



Pregão Eletrônico nº 90068/2025

Processo SA/DL nº 137/2025

Objeto: Registro de preços de medicamentos éticos ou genéricos.

Recorrente: Cholmed Comercial Hospitalar Ltda

Recorrida: Ortho Pauher Industria Comercio e Distribuições Ltda

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, que deve ser conhecido, por ter sido interposto dentro do prazo estabelecido na alínea c, inciso I e parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que classificou a proposta da empresa Ortho Pauher Industria Comercio e Distribuições Ltda e a elegeu vencedora do item 31, para o fornecimento de Bandagem de alta compressão de camada única c/ macarrão interna em retângulos p/ graduação de compressão em até 40mmhg.

Alega que a Recorrida, ofertou em sua proposta o produto AC2031, de marca própria, o qual não atende ao descritivo do edital, pois não apresenta em sua composição alta compressão em até 40mmhg, e linha central p/ sobreposição da borda em 50%, pois o seu produto é para fins ortopédicos, para lesões em atividades esportivas ou lesões musculares, não para a finalidade de auxílio no tratamento de feridas.

DECISÃO

A Recorrida participou do pregão eletrônico e ofertou o menor preço dentre os licitantes e foi classificada, e na etapa de habilitação cumpriu as exigências do edital e sagrou-se vencedora para o registro de preços do referido item para posterior aquisição.

Importante destacar que diante do questionamento quanto a especificação técnica do produto ofertado pelo licitante vencedor, o Pregoeiro encaminhou os documentos para a equipe de apoio e especializada para a resolução de questões técnicas.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Assim sendo, após a constatação pela equipe técnica de que o produto ofertado não atende ao especificado no Edital.

Destarte, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que o recurso deve ser conhecido, por ter sido protocolado nos termos da lei, e as razões apresentadas se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão proferida anteriormente, para dar-lhe provimento e alterar decisão proferida na sessão pública do pregão, com fundamento na alínea c, inciso I e parágrafo 3º, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Monte Alto, 14 de agosto de 2.025.

José Roberto de Andrade Salgueiro
Pregoeiro